PERFIL DO FUNDO

RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 38.314.962/0001-98

PERFIL DO FUNDO (30/06/2023)

Código de Negociação	RBIF11	**Código ISIN**	BRRBIFCTF002
Local de Atendimento aos Cotistas	Administrador: BANCO DAYCOVAL S.A., Avenida Paulista, nº 1.793, CEP: 01311-200, São Paulo, SP.	**Jornal para publicações legais**	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site do Administrador: https://www.daycoval.com.br/
Data da Constituição do Fundo	24 de agosto de 2020	**Patrimônio do Fundo (R$)**	29.702.978,03
Quantidade de cotas atuais	311.475	**Valor da cota**	R$ 95,36231810
Data do registro na CVM	12/04/2023	**Código CVM**	0382450

1.1.1.1.1 Administrador
BANCO DAYCOVAL S.A., Avenida Paulista, nº 1.793, CEP: 01311-200, São Paulo, SP (11) 3138-1300

1.1.1.1.2 Diretor Responsável
Erick W. de Carvalho Paulista, nº 1.793, CEP: 01311-200, São Paulo, SP E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

1.1.1.1.3 Características do Fundo
Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado de duração, regido pelo respectivo regulamento, pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976. pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº

12.431"), ou de qualquer lei ou regulação que vier a complementar ou substituir tais dispositivos legais para regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e pelas e mais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

Conforme artigo 4º do Regulamento, o Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º *caput*, da Lei 12.431, podendo ou não ser administrador pelo Administrador ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente) incluindo, mas não se limitando a, cotas, do **RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39 ("FI-Infra Master" e "Cotas do FI-Infra Master", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observados o disposto no Artigo 6º abaixo ("Outros Ativos Financeiros" e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, "Ativos"). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor. O Fundo também tem como objetivo de Investimentos Sustentável, em observância às práticas descritas no parágrafo terceiro deste artigo, assim como estratégia de engajamento nos fatores ASG (Ambiental, Social e Governança) nas decisões de investimento e desinvestimento, conforme consta no Formulário Metodologia ASG.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

Conforme artigo 31º do Regulamento do Fundo, em cada data de pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos do 30º acima, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos ativos incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("Rendimentos" e "Distribuição de Rendimentos", respectivamente). O parágrafo segundo do artigo 31º do Regulamento prevê que a Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, mensalmente, ocorrendo, o pagamento sempre no 15º(décimo quinto) dia útil de um mês-calendário (conforme definido no Regulamento), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ("Data de Pagamento"), observado o artigo 64º do Regulamento, sendo certo que o ajusta do valor da cota ocorrerá no último dia útil do mês antecedente ao mês-calendário das respectivas datas de pagamento, não obstante da necessidade de observação aos prazos e procedimentos operacionais da B3. As Distribuições de Rendimento deverão alcançar, proporcional e indistintamente, rodas as cotas do Fundo em circulação. Para fiz de clareza, cada distribuição de rendimentos implica na redução do calor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação. Segundo o parágrafo quarto, o Gestor buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final de cada exercício social do Fundo, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos

recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social.